



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00986/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5402/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 00986/14
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Antonio José dos Santos.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Motorista, matrícula 53597-4, lotado na Secretaria de Estado da Receita.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 45 anos, 07 meses e 05 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 60 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40º, § 1º, inciso III, “a”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 3º da EC 41/03.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 21/11/2013.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 24 de dezembro de 2013.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio José dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Em 9 de Outubro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO